



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 47/IEF/NAR PATROCINIO/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0043145/2024-58

PARECER ÚNICO						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Nome: Marilene Dias de Menezes Campos			CPF/CNPJ: 434.491.666-20			
Endereço: Av. José Amando de Queiroz, 430			Bairro: São Vicente			
Município: Patrocínio		UF: MG	CEP: 38740-160			
Telefone: (34) 3831-9844		E-mail: agrosolos@agrosolos.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2						
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL						
Nome:			CPF/CNPJ:			
Endereço:			Bairro:			
Município:		UF:	CEP:			
Telefone:		E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL						
Denominação: Fazenda São Francisco de Borja			Área Total (ha): 80,0645			
Registro nº: 14.362			Município: Perdizes/MG			
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3149804-47A1.8BB5.EC88.48C9.9EFE.91CD.41DC.1B6E						
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		20,6580	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO						
Tipo de Intervenção		Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
					X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		20,6580	ha	23 K	264.362	7.853.906
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA						
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)		
Agricultura				20,6580		
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL						
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional		Área (ha)	
Cerrado		Cerrado e Campo Cerrado			20,6580	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO						
Produto/Subproduto		Especificação	Quantidade	Unidade		
Lenha de Floresta Nativa			942,40	M³		

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/12/2024

Data da vistoria: 18/02/2025

Data da Solicitação de Informações complementares: 06/01/2025

Data do cumprimento das informações complementares: 15/01/2025

Data de emissão do parecer técnico: 20/03/2025

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa em 20,6580 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras perenes no imóvel.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá no imóvel rural denominado Fazenda São Francisco do Borja, lugar denominado Taquara e Boa Vista registrado com a matrícula 14.362, com área total de 80,0645 hectares, localizado no município de Perdizes e tem como proprietária a Sra Marilene Dias de Menezes Campos.

Atualmente, a atividade econômica da propriedade é o cultivo da cafeicultura, que ocupa área de 18,2572 há, além de 6,0362 ha de pastagens com bovinos.

Foi apresentado Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de culturas perenes, bovinocultura extensiva e barragem de irrigação.

A propriedade possui reserva legal averbada com área de 16,0130 há, não inferior ao percentual de 20% da área total do imóvel.

Também foi feita vistoria nas áreas de reserva legal, que será descrita no item 4.3 deste Parecer.

A reserva legal está cadastrada no CAR com número MG-3149804-47A1.8BB5.EC88.48C9.9EFE.91CD.41DC.1B6E. As informações prestadas no cadastro ambiental rural correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3149804-47A1.8BB5.EC88.48C9.9EFE.91CD.41DC.1B6E

- Área total: 80,0751 ha

- Área de reserva legal: 16,0150 ha

- Área de preservação permanente: 1,7408 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 27,5188 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 16,0150 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 14.362

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cômputo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa em 20,6580 ha para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a ampliação de lavouras perenes no imóvel.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal, elaborados pelo engenheiro florestal Fabiano Costa Rogério de Castro, CREA 78.962 e ART 20232124300.

Taxa de Expediente: Valor R\$ 765,56 (Setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), quitada em 13/11/2024.

Taxa florestal: Valor R\$ 6.965,82 (Seis mil novecentos e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), quitada em 13/11/2024.

Sinaflor: 231347.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foram verificadas as seguintes informações:

- Vulnerabilidade Natural: Baixa e Muito Baixa
- Risco a Erosão: Baixo e Muito Baixo
- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa
- Risco Ambiental: Médio
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é área prioritária
- Unidade de conservação: Não se aplica
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica
- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente cafeicultura e bovinocultura.
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, perenes e silvicultura, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código G-01-03-1; Criação de bovinos em regime extensivo com o código G-02-07-0 e Barragem de irrigação com código G-05-02-0.
- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental, devido aos potenciais poluidores serem inferiores àqueles relacionados no anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.
- Número do documento: Certificado emitido eletronicamente na data de 16/08/2021.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria do imóvel foi realizada em 18/02/2025. A intervenção solicitada se refere a uma gleba quase contínua de 20,6580 há composta por cerrado e algumas partes campo cerrado.

Foi apresentado inventário florestal, no qual foram lançadas apenas 4 parcelas Todas foram conferidas, no qual foi verificado que o estudo foi elaborado e calculado corretamente, porém não houve uma representatividade real do volume da área, uma vez que não foram lançadas mais parcelas e todas as 4 parcelas foram feitas na fitofisionomia cerrado. Aproximadamente, um terço da área é composta por campo cerrado ou cerrado incipiente e não feita nenhuma parcela nessas áreas.

O volume total calculado foi de 942,4 m³ de lenha nativa será aceito por ser maior e não menor do que o volume real da área.

Dentre as espécies vegetais levantadas no estudo e observadas em vistoria estão Pau Terra, Barbatimão, Sucupira, Pindaíba - Xylóphia emarginata, Vinhático, Murici, Capitão, Pimenta de Macaco, Vinheiro, Pau Santo, Camboatã, Pau Ferro. Foram também observados exemplares protegidos. No inventário apresentado constam 04 árvores de Pequis e 1 de Ipê, no qual foi declarado no PIA que não serão suprimidas. Porém, na área toda, as árvores de Pequis observadas chegam a aproximadamente 20 exemplares.

Foi também feita vistoria nas áreas de reserva legal, que compreendem uma área contínua de 16,0150 ha compostas pelas fitofisionomias de campo cerrado e cerrado em bom estado de preservação, além de formar corredor ecológico com outras áreas nativas de confrontantes. O imóvel possui também vegetação nativa remanescente de 10,4716 há de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual e 3,4788 há de campo cerrado. Mesmo com a intervenção solicitada, o imóvel ainda permanecerá com 31,7062 há de vegetação nativa, que representa 39,60% da propriedade.

4.3.1 Características físicas:

Topografia: Suave ondulado e algumas partes ondulado, com declividade máxima não ultrapassando os 18°.

- Solo: Predominantemente caracterizado por cambissolo e latossolo.

- Hidrografia: A área está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e Bacia Estadual do Rio Araguaari (UPGRH: PN2).

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado pela fitofisionomia cerrado e campo cerrado.

- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

A propriedade possui reserva legal averbada e declarada no CAR, com percentual não inferior a 20% da área total do imóvel e bem preservada. As áreas de preservação permanente do imóvel também encontram-se bem preservadas.

Mesmo com a intervenção requerida, o imóvel ainda permanecerá com vegetação nativa remanescente de 10,4716 há de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual e 3,4788 há de campo cerrado, além das áreas protegidas citadas no parágrafo acima.

A área requerida para supressão vegetal é composta por campo cerrado e cerrado, no qual não há impedimento legal. Está declarado no PIA que as árvores de Pequis e Ipês serão preservadas.

Tecnicamente entendo que as áreas solicitadas para as intervenções possuem características que a tornam apta ao fim requerido que é a ampliação de lavouras perenes no imóvel.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas sólidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu princípio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0043145/2024-58

Requerente: MARILENE DIAS DE MENEZES CAMPOS

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

I. Relatório:

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 20,6580 hectares** no imóvel rural denominado "Fazenda São Francisco de Borja", localizado no município de Perdizes, matrícula nº 14.362, possuindo **área total de 80,0645 hectares**, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **16,0150 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade de acordo com o percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a ampliação da atividade de agricultura, de acordo com o Parecer Técnico. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, de acordo com a **Certidão de Dispensa** apresentada, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade da empreendedora e/ou de seu (sua) representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob análise é **passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

III. Conclusão:

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 20,6580 ha**, nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo a proprietária, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

7. CONCLUSÃO

Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar mais produtiva;

Considerando o processo foi instruído corretamente e com os estudos pertinentes;

Considerando que o imóvel cumpre com as exigências ambientais e possui vegetação nativa remanescente;

Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a intervenção requerida;

Considerando que as árvores protegidas serão preservadas;

Me posiciono favorável ao deferimento da supressão vegetal referente a uma intervenção em 20,6580 hectares de cerrado e campo cerrado na Fazenda São Francisco do Borja, lugar denominado Taquara e Boa Vista, localizada no município de Perdizes, com rendimento de 942,4 m³ de lenha nativa, que serão utilizadas no próprio imóvel para uso doméstico.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor: R\$ 31.274,49 (Trinta e em mil duzentos e setenta e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
 Formação de florestas, próprias ou fomentadas
 Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo
01	Respeitar os limites de reserva, áreas de preservação permanente e vegetação nativa remanescentes	Durante a exploração florestal
02	Respeitar a imunidade de corte das árvores de Pequis e Ipê	Durante a exploração florestal
03	Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência específico disponível no site do IEF	30 dias após a conclusão da supressão

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho
Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado
Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 30/10/2025, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 30/10/2025, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **109806293** e o código CRC **5C7F4C20**.